



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/06/25

Elcayes
Incelção de Marla Lages Rodrigues
do Núcleo Comissão Técnicas

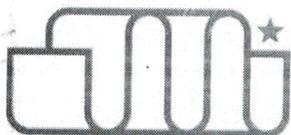
Ao Deputado Jemirb

Jpaw
para relatar.

Em 30/06/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°182, de 18 de junho de 2025, que:

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO DE PROTEÇÃO
À PESSOA IDOSA MARIA ANTONIA
DA SILVA.**

AUTORA: DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do nobre Deputado Gustavo Neiva, que tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública o Centro de Proteção à Pessoa Idosa Maria Antonia da Silva (CAPI-MAS), entidade com sede no município de Floriano, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 52.882.903/0001-47.

A propositura foi devidamente lida em expediente e encaminhada à análise desta Comissão, conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

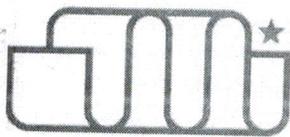
É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta em análise está em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição do Estado do Piauí, bem como pela Lei Orgânica da Administração Pública. O reconhecimento de Utilidade Pública a entidades da sociedade civil é ato legislativo de natureza declaratória, com fundamento legal na legislação estadual



vigente, e visa conferir à entidade os direitos e prerrogativas previstos para instituições que prestam serviços relevantes à coletividade.

No caso específico, o Centro de Proteção à Pessoa Idosa Maria Antonia da Silva apresenta finalidade de interesse social, voltada à promoção, defesa e valorização da pessoa idosa, por meio de atividades assistenciais, culturais, educativas, ambientais, esportivas e de defesa de direitos. Ademais, a entidade está regularmente constituída, com sede e foro no Estado do Piauí, e possui inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preenchendo, assim, os requisitos legais para o reconhecimento pretendido.

Não se verifica, no conteúdo da proposição, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta à iniciativa legislativa ou à separação dos poderes.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, atende todas as exigências legais, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 30 DE JUNHO DE 2025.

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: 05/07/25
Fábio Naves
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça